



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2549 de 06 de abril de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2549 de 06/04/2017)

PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A
Processo: 1387 /2017 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Objeto: Prestação de Serviços de Iluminação Pública
Valor: R\$ 2.160.000,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: HERCILIA CHAVES BATISTA (PESSOA FISICA)
Processo: 761 /2017 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Objeto: Prestação de Serviços de LAVAGEM DE ROUPAS, para atender a Secretaria de Esporte e lazer
Valor: R\$ 7.600,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.2549 de 06/04/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: L. H. V. SUPER OMEGA AUTOMOTIVOS LTDA - ME
Processo: 1902/2017 – Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Objeto: Pagamento de franquias para eventuais trocas de vidros, faróis, retrovisores e lanternas dos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Valor: R\$ 9.600,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

ATO DE APOSTILAMENTO PARA RETIFICAÇÃO DE ENDEREÇO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO N ° 004/2016

Tendo em vista o constante do processo administrativo n ° 6189/2016, referente ocupação das lojas 02, 03 e 04 no Terminal Rodoviário Nacipe Tamer, Permissão Marcelo de Paula da Silva, APOSTILA-SE o Termo de Permissão de Uso n ° 004/2016, retificando o endereço para Av. Sesquicentenário, n ° 161 – Arcozelo – Paty do Alferes, mantidas as demais condições pactuadas no referido termo.

Paty do Alferes, 05 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ n° 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Municipal Svr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 2222- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n° 3776/2013 e as empresas vencedoras SANLURB SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA ME, neste ato representada pelo seu representante legal Fabricio Alves Cerqueira, HAPIACA PAVIMENTAÇÃO LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Herculano da Silva Ferreira, classificadas no Pregão Presencial n° 007/2017, processo n° 6237/2016, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 21/03/2017, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO REBOQUE, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2017 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de referência.

2.2 – A cada necessidade, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.3 - O fornecedor deverá executar o serviço no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

2.4 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.5 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.7 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93.

2.8 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.9 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br)

4 - DA VINCULAÇÃO

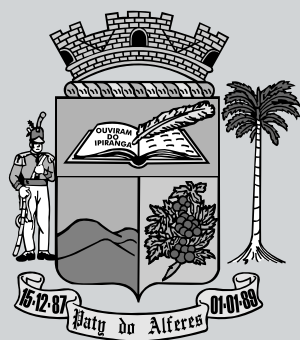
4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 007/2017, Processo n° 8138/14, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n° 0007/2017 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases:

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**NILSON DE CARVALHO
OLIVEIRA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

a. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

c. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 06 de abril de 2017.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal


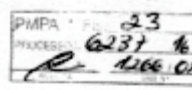
Empresas vencedoras:

SANLURB SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA ME

Fabricio Alves Cerqueira

HAPIACA PAVIMENTAÇÃO LTDA

Herculano da Silva Ferreira

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES REBOQUE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ÍTEM.

2 – JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1 – A contratação visa atender e auxiliar a SMOSP e as demais Secretarias, na execução das atividades diárias, bem como o atendimento da população cuja demanda é superior a quantidade de equipamentos em condições de uso.

3 – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal, devendo a mesma ser atestada pelos respectivos responsáveis da secretaria solicitante e encaminhada ao setor competente para liquidação da despesa.

4 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1 – O prazo da contratação será de 12 (doze) meses. Por se tratar de Registro de Preços, cada Secretaria abrirá processo e comunicará a prestadora de serviço, sempre que houver necessidade durante a vigência do contrato. Os locais para a



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PMPA - F. 25
PROCESSO: 6231/16
1266/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcrls() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 007/2017
DATA DA LICITAÇÃO: 13/02/2017
Nº DA COMPRA: 0667/2016
PROCESSO Nº 000/0006237/2016
DATA: 07/11/2016 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0285/2016
Nº do Registro: 0009/2017

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

SANLURB SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 2320.001.0001.017 - CAMINHÃO - Transporte de carga de qualquer natureza, excludo as despesas de carga e descarga tanto de espera do caminhão como do servente ou equipamento auxiliar, em média velocidade (TX X KM X TN), em Caminhão Basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 25T		TX	100000	,740	74.000,00
2. 0205.013.0001.019 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - Caminhão Basculante, com capacidade de 10m3 a 12m³, com motorista, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: (motor diesel de 220 CV)		H	440	66,000	29.040,00
3. 0205.013.0001.020 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - Caminhão Basculante, com capacidade de 8m3 a 10m³, com motorista, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas:(motor diesel de 210 CV)		H	440	44,900	19.756,00
4. 0205.013.0001.021 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - Caminhão Basculante, Traçado com capacidade de 12m3 a 14m³, com motorista, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: (motor diesel de 220 CV)		H	440	65,000	28.600,00
5. 0205.011.0005.009 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS - Escavadeira Hidráulica, sobre esteiras, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas:(motor de 130 HP, peso de operação de 19,70 T. . caçamba com capacidade de 1,00m³, alcance máximo de 9,85m e profundidade máxima de escavação de 6,60m)		H	640	100,000	64.000,00
				Total por Grupo:	215.396,00
				Total por Fornecedor:	215.396,00
HAPIACA PAVIMENTAÇÃO LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
6. 0205.013.0002.003 - SERVIÇO DE LIMPEZA - Equipamento de alta pressão para sucção e limpeza de detritos (VAC-ALL), com motorista, operador, ajudante, material de operação e material de manutenção, inclusive vazamento do material recolhido, com as seguintes especificações mínimas: (depósito para detritos com capacidade de 11.000L, porta articulável, sistema de sucção com vazão de 340m³/min, tanque de água de 1.000L, mangote de sucção de 12 polegadas, com acessórios e opcionais)		H	440	129,000	56.760,00
7. 0205.013.0002.004 - SERVIÇO DE LIMPEZA - Equipamento de jato d' água de alta pressão (SEWER- JET), com motorista, operador, ajudante, material de operação e material de manutenção, inclusive o fornecimento de água, com as seguintes especificações: (sistema de bombeamento de lata pressão, vazão de 260lPM, unidade motora, tanque reservatório de 6.000L, mangueira de 1 polegada com acessórios e opcionais.		H	968	139,000	134.552,00
8. 0301.001.0003.002 - SERVIÇO DE TRANSPORTE CARGA - Serviço de transporte rodoviário de carga - reboque de veículos para - carros de passeio e pickups.		KM	2000	2,050	4.100,00
9. 0301.001.0003.004 - SERVIÇO DE TRANSPORTE CARGA - Serviço de transporte rodoviário de carga - reboque de veículos para : caminhões e ônibus		KM	1000	2,890	2.890,00
10. 0301.001.0003.003 - SERVIÇO DE TRANSPORTE CARGA - Serviço de transporte rodoviário de carga - reboque para: vans, caminhão pequeno e micro ônibus.		KM	1000	2,450	2.450,00
				Total por Grupo:	200.752,00
				Total por Fornecedor:	200.752,00
				Total Geral:	416.148,00

Versão: 1.35

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PMPA - F. 25
PROCESSO: 6231/16
1266/02

DECRETO N.º 4.763 DE 06 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

FONTE = 002 R\$ 11.000,00 (Piso Básico Fixo – PBF/FNAS)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.32.00.08.244.4040.2076 – Piso Básico Fixo – PBF
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.002 – Material de Consumo	R\$	11.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.32.00.08.244.4040.2076 – Piso Básico Fixo – PBF
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.002 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R\$	11.000,00
--	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

qualquer dano que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

6.5 - Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários quanto à fiscalização dos serviços.

6.6 - Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

6.7 - Os serviços rejeitados pela Fiscalização do Contrato CONTRATANTE, considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da comunicação da Secretaria requerente, arcando com quaisquer ônus decorrentes do fato.

6.8 - oferecer garantia dos serviços executados pelo preço determinado no referido contra

Alexandre Veiga Lisboa
Secretário Municipal de Obras e Serviços públicos

DECRETO N.º 4.764 DE 06 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 5.496,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais).

FONTE = 016 R\$ 5.496,00 (Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.302.4031.2083 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.016 – Material de Consumo	R\$	5.496,00
-------------------------------------	-----	----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.302.4031.2083 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.016 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.496,00
--	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 309/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – CESSAR o **Regime Especial de Trabalho na Área de Saúde – RETAS**, da servidora **BARBARA KLEIN**, matrícula nº 1341/01, ocupante do cargo de **MÉDICO I "A"**, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na Secretaria de Saúde

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 310/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao servidor constantes abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA
1219/01	EDGAR HENRIQUE DA SILVA	03/2017

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de abril 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 311/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 029/2017 da Secretaria de Saúde, datado de 06/04/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **IGOR RODRIGUES VIEIRA ANDRADE**, matrícula nº 1238/02, para responder pela **COORDENAÇÃO DE FATURAMENTO E CNES**, vinculado à Secretaria De Saúde.

Art. 2º - O servidor ora designado exercerá suas funções cumulativamente, com as do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE GABINETE**, sem remuneração adicional e sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 312/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 029/2017 da Secretaria de Saúde, datado de 06/04/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUIZ ALBERTO MOREIRA**, matrícula nº 1178/01, para responder pela **COORDENAÇÃO DE FATURAMENTO E CNES**, vinculado à Secretaria De Saúde.

Art. 2º - O servidor ora designado exercerá suas funções cumulativamente, com as do Cargo em Comissão de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, sem remuneração adicional e sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

